

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro  
de 2005.

**PORTARIA Nº 073 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024**

**REGULAMENTA A CARGA HORÁRIA DOS  
SERVIDORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE  
ÁGUA (E.T.A) DO SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO  
DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor Geral do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, no uso das suas atribuições legais e especialmente em conformidade com a LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de estabelecer carga horária diferenciada para os operadores da ETA – Estação de Tratamento de Água, devido o fato de se ter que fazer diariamente, por um período de 24 horas, um controle e acompanhamento mais preciso no tratamento da água.

**CONSIDERANDO** o Art. 31 da Lei Complementar nº 065/2007.

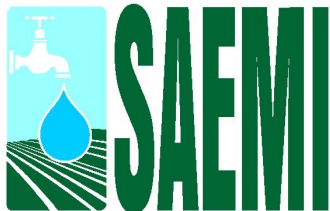
**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Aderir á ESCALA DE TRABALHO de Seis horas corridas por Vinte e Quatro horas de descanso.**

§1º. A escala deve ser seguida pelo servidor de acordo com o planejamento mensal enviado pelo RH, não devendo ser alterado.

**Artigo 2º - A semana se dá de Segunda a Domingo. No entanto, será pago horas extras ao servidor, somente, quando ultrapassar a Trinta horas semanais.**

**Artigo 3º - As horas extras deverão ser registradas, justificando-se o motivo da mesma, data, horário e servidor em documento físico para o eventual pagamento e, com assinatura do chefe imediato. Sem a comprovação da necessidade desta o pagamento ficará suspenso. Deverão, ainda, ser registrada a chegada e saída no ponto eletrônico. Caso não seja possível a**



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.**  
**Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161**  
**Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.**  
**CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27**  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

leitura da digital no ponto eletrônico, preencher a ficha de Justificativa Ocorrência do Relógio Ponto.

**Artigo 4º** - Os adicionais noturnos serão computados de acordo com o registro do Ponto Eletrônico apurado pelo RH.

**Artigo 5º** - Requerimento de qualquer espécie deverá ser encaminhado ao RH com no **mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao solicitado.**

**Artigo 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Diretor Geral do SAEMI Mirassol D'Oeste – MT, 26 de Setembro de 2024.

---

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR GERAL